

Despacho n.º 2217/2005 (2.ª série). — Nos termos dos despachos n.ºs 24 983/2004 (2.ª série), de 16 de Novembro, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004, e 23 221/2004 (2.ª série), de 26 de Outubro, do Secretário de Estado da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 12 de Novembro de 2004, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, e com a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no director regional-adjunto, mestre Lourenço da Conceição Frazão, as competências para a prática dos seguintes actos:

- 1 — No âmbito da área técnico-pedagógica:
- 1.1 — Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;
- 1.2 — Aprovar os planos de actividades das equipas de coordenação dos apoios educativos;
- 1.3 — Exercer as competências estabelecidas nos n.ºs 13.1 e 13.2 do despacho conjunto n.º 105/97, de 1 de Julho;
- 1.4 — Autorizar o encaminhamento de alunos com necessidades educativas especiais entre estabelecimentos de ensino especial;
- 1.5 — Autorizar a transferência de alunos com necessidades educativas especiais entre estabelecimentos de ensino especial;
- 1.6 — Autorizar a dispensa de frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- 1.7 — Autorizar, para o ensino básico, a nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;
- 1.8 — Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovação de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;
- 1.9 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência do aluno;
- 1.10 Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum, às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;
- 1.11 — Autorizar a quarta matrícula num mesmo ano e curso, quando a mesma for permitida nos termos legais, mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;
- 1.12 — Emitir os certificados e diplomas respeitantes aos cursos do ensino recorrente e de educação extra-escolar;
- 1.13 — Decidir sobre os pedidos de avaliação final dos 1.º e 2.º ciclos fora da época normal;
- 1.14 — Autorizar os pedidos de dispensa de habilitações literárias para efeitos de promoção ou de manutenção de emprego;
- 1.15 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visitas de estudo;
- 1.16 — Autorizar a participação de alunos em jornadas e intercâmbios levados a efeito em território abrangido pela área de intervenção da Direcção Regional de Educação de Lisboa;
- 1.17 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias lectivos;
- 1.18 — Decidir sobre os actos resultantes de erros administrativos em que sejam implicados alunos, independentemente de eventuais procedimentos disciplinares deles decorrentes;
- 1.19 — Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;
- 1.20 — Propor a celebração de protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais;
- 1.21 Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares;
- 1.22 — Autorizar a alteração do regime normal de funcionamento das escolas do 1.º ciclo, bem como as alterações de horário das mesmas, para além das hipóteses expressamente consagradas na lei;
- 1.23 — Decidir, no âmbito da constituição de turmas no 1.º ciclo, sobre as situações de que possam resultar alterações da relação professor-aluno, prevista no despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril, conjugado com o despacho n.º 13 775/2004, de 13 de Julho;
- 1.24 — Autorizar, no âmbito dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a constituição de turmas com número de alunos inferior ao legalmente previsto;
- 1.25 — Homologar as habilitações literárias para efeitos de prosseguimento de estudos a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros relativos ao 1.º ciclo do ensino básico;
- 1.26 — Autorizar projectos de oferta própria das escolas secundárias;
- 1.27 — Autorizar reforço de crédito horário no âmbito dos n.ºs 5 e 15 do despacho n.º 10 317/99, de 27 de Abril;
- 1.28 — Homologar a autorização de integração de alunos em turmas que tenham familiares como professores;

1.29 — Autorizar a transferência de bibliotecas populares, de acordo com a legislação em vigor;

1.30 — Autorizar a constituição de turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril;

1.31 — Autorizar a frequência da educação pré-escolar a crianças que peçam 3 anos até ao termo do 2.º período lectivo;

1.32 — Autorizar a revalidação da matrícula anulada pelo não pagamento de propinas ou de prémio do seguro escolar;

1.33 — Dar parecer sobre as autorizações de funcionamento e alterações de funcionamento das escolas profissionais, em paralelo com as funções de coordenador da intervenção sectorial desconcentrada do Fundo Social Europeu do Ministério da Educação;

1.34 — Nomear os docentes especializados dos serviços locais de educação especial, em conformidade com as propostas legais existentes;

1.35 — Autorizar a participação dos alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;

2 — No âmbito do desporto escolar:

2.1 — Assegurar e acompanhar as actividades de educação física e desporto escolar, colaborando com os serviços centrais competentes na definição de prioridades neste domínio;

3 — No âmbito das candidaturas do Fundo Social Europeu da Direcção Regional de Educação de Lisboa ao PRODEP III:

3.1 — Coordenar a elaboração das candidaturas e apresentá-las a financiamento;

3.2 — Assegurar os procedimentos necessários à execução das candidaturas, incluindo a autorização, nos termos legais, das propostas de despesa nela previstas;

4 — No âmbito do ensino particular e cooperativo:

4.1 — Analisar e decidir sobre as autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

4.2 — Acompanhar as condições de funcionamento e de organização pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino;

4.3 — Decidir sobre os requerimentos de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino já autorizados;

4.4 — Apreciar e decidir sobre os requerimentos relativos a autonomia e paralelismo pedagógico;

4.5 — Decidir sobre a alteração ou extinção da concessão de autonomia e paralelismo pedagógico;

4.6 — Apreciar e decidir os assuntos relativos ao pessoal docente, designadamente requerimentos de concessão de autorização provisória de leccionação, de acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular e cooperativo, de certificação do tempo de serviço no ensino particular e cooperativo e de inscrição dos docentes na Caixa Geral de Aposentações;

4.7 — Apoiar as direcções pedagógicas dos estabelecimentos de ensino;

4.8 — Analisar e decidir os assuntos relativos a matrículas e avaliação dos alunos que ultrapassem as competências dos demais serviços do Ministério da Educação;

4.9 — Assegurar a gestão e coordenação das práticas curriculares e complementos dos planos de estudo;

4.10 — Executar e implementar as demais orientações e critérios emanados dos órgãos e serviços do Ministério da Educação.

5 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 29 de Setembro de 2004 pelo director regional-adjunto no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

3 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *José Almeida*.

Despacho n.º 2218/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do despacho n.º 24 983/2004 (2.ª série), de 16 de Novembro, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004, e do despacho n.º 23 221/2004 (2.ª série), de 26 de Outubro, do Secretário de Estado da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 12 de Novembro de 2004, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, e com a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no director regional-adjunto, licenciado António Luís dos Santos Canelas, as competências para a prática dos seguintes actos, no âmbito da gestão dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a mobilidade do pessoal não docente e docente, nos limites das quotas fixadas;

1.2 — Homologar os contratos de serviço docente celebrados nos termos da Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, nos termos da lei;

1.3 — Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, bem como as propostas de colocação de docentes para a disciplina de Educação Moral e Religiosa de Outras Confissões;

1.4 — Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo VI da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, relativamente ao pessoal docente e não docente;

1.5 — Homologar os pareceres da junta médica regional nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

1.6 — Autorizar o regime de trabalho em tempo parcial, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.7 — Autorizar as acumulações de serviço docente com actividades públicas, nos termos da lei;

1.8 — Assegurar e coordenar o processo de colocação de professores para os cursos nocturnos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico recorrente;

1.9 — Autorizar as dispensas de serviço docente para a formação, de natureza especial, a que se refere o n.º 11 do Despacho Normativo n.º 185/92, de 8 de Outubro, bem como conceder dispensa de serviço para participação em acções de formação contínua aos docentes que integram equipas de coordenação dos apoios educativos e do ensino recorrente;

1.10 — Autorizar o destacamento de docentes do 1.º ciclo do ensino básico para os postos oficiais do ensino básico mediatizado;

1.11 — Autorizar transferências e nomeações de pessoal não docente em resultado de concurso;

1.12 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias ao pessoal docente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro;

1.13 — Autorizar o pessoal não docente a tomar posse em local diferente daquele em que foi colocado;

1.14 — Homologar o processo eleitoral respeitante às comissões executivas instaladoras;

1.15 — Nomear e dar posse às comissões instaladoras previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

1.16 — Despachar os pedidos de exoneração dos membros das comissões executivas instaladoras, comissões provisórias e comissões instaladoras;

1.17 — Autorizar a exoneração e a rescisão de contratos do pessoal docente que presta serviço nos estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação aplicável;

1.18 — Autorizar as dispensas e licenças previstas na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, republicada pela Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, relativamente a pessoal docente ou não docente;

1.19 — Autorizar licenças sem vencimento até 90 dias ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino;

1.20 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por educadores de infância, docentes do 1.º ciclo do ensino básico e monitores do ensino básico mediatizado, bem como aos presidentes dos órgãos de gestão;

1.21 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar ou feriados ao pessoal não docente, nos termos da lei;

1.22 — Autorizar a prestação de actividade lectiva a membros das direcções executivas e das comissões executivas instaladoras;

1.23 — Nomear os orientadores de estágio dos ramos educacionais e das licenciaturas em ensino de acordo com as regras definidas pelos serviços centrais competentes;

1.24 — Definir, em articulação com as instituições de ensino superior, a rede de núcleos de estágio de ramo educacional e das licenciaturas em ensino;

1.25 — Apoiar logisticamente a implementação do sistema de profissionalização em serviço e ou de formação ligado ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;

1.26 — Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;

1.27 — Propor a celebração de protocolos com instituições de formação;

1.28 — Dar parecer sobre as autorizações de funcionamento e alterações às autorizações de funcionamento das escolas profissionais, em paralelo com as funções de coordenador da intervenção sectorial desconcentrada do Fundo Social Europeu, do Ministério da Educação e do FEDER;

1.29 — Conceder dispensa de serviço docente, nos termos do Despacho Normativo n.º 185/92, de 18 de Setembro, para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações a membros dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino, bem como aos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que exerçam funções em estabelecimentos de educação e de ensino não abrangidos pelo regime de autonomia e gestão aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

1.30 — Homologar as propostas de colocação de professores de técnicas especiais;

1.31 — Colocar docentes com movimentação superiormente autorizada, nos termos legais;

1.32 — Autorizar as rescisões e renúncias dos contratos a termo certo, bem como dos contratos administrativos de provimento, celebrados com o pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino;

1.33 — Autorizar o pagamento das despesas decorrentes dos acidentes em serviço sofridos pelo pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino;

1.34 — Autorizar as dispensas previstas no artigo 14.º bem como proceder à colocação temporária de docentes abrangidos pela versão reenumerada da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 142/99, de 3 de Agosto, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio;

1.35 — Proceder à afectação e distribuição do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;

1.36 — Autorizar as acumulações de funções docentes em estabelecimentos públicos ou privados de educação ou ensino superior ou não superior e para o exercício de actividades para a formação profissional, ou no âmbito da formação contínua, nos termos do n.º 9 da Portaria n.º 652/99, de 14 de Agosto, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 90-A/2001, de 8 de Fevereiro;

1.37 — Autorizar a acumulação de férias aos presidentes dos conselhos executivos, comissões executivas instaladoras, comissões provisórias e comissões instaladoras, nos termos do disposto no artigo 89.º do Estatuto da Carreira Docente;

1.38 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, desde que se encontrem abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 16 de Abril;

1.39 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

1.40 — Homologar a lista de antiguidade do pessoal docente e não docente do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar dos estabelecimentos de educação e de ensino não integrados no modelo de gestão definidos pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

1.41 — Estabelecer critérios de orientação para a elaboração de horários dos intervenientes na profissionalização;

1.42 — Apoiar em termos logísticos a execução do sistema de profissionalização em serviço e ou de formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;

1.43 — Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;

1.44 — Autorizar os destacamentos de orientadores de estágio dos ramos educacionais e dos estágios integrados que funcionam em estabelecimentos de ensino.

2 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 15 de Outubro de 2004 pelo director regional-adjunto no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

3 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *José Almeida*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical António Ferreira Gomes

Aviso n.º 840/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. António Ferreira Gomes a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Janeiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária Filipa de Vilhena

Aviso n.º 841/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, informa-se que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação da mesma.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Joaquim de Pinho Vargas e Pires*.